



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

DI 2 / 2 / 2023

DECRETO Nº 4.128, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

INSTITUI COMISSÃO DE DEMOLIÇÃO DE IMOVEIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 1947/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando ser competência do Poder Público Municipal a demolição da edificação nos termos do disposto no artigo 95, Inc. I II, da Lei Municipal nº 1947/1996 (Código de Obras) e a necessidade de criação de Comissão para proceder a análise dos autos, vistoria e execução da demolição, conforme o disposto artigo 97 da Lei Municipal nº 1947/96 (Código de Obras),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída “Comissão de Demolição de Imóveis Irregulares”, com o objetivo de vistoriar e adotar medidas que se fizerem necessários para demolição de imóveis construídos ou em construção, que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos do art. 95 da Lei Municipal 1947, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º A presente Comissão será composta seguintes membros:

- I - representante da Secretária de Desenvolvimento Urbano – Wagner José Zocca – Matrícula: 1868 e Jefferson Miranda Pimentel – Matrícula: 19.795;
- II - representante da Secretaria de Habitação – Francisco Luiz Andreoli Dias – Matrícula: 80.598;
- III - representante da Secretaria de Defesa Social - Carlos Amaral da Costa – Matrícula 4639.

Art. 3º A Comissão de Demolição executará o procedimento administrativo de demolição de imóveis procedendo, sempre, inicialmente, à abertura dos processos administrativos com os seguintes documentos:

- I - laudo de Vistoria emitido pela comissão, indicando as medidas necessárias para a demolição;
- II - memorial Descritivo do Imóvel;
- III - relatório Fotográfico do Imóvel.

Art. 4º A Comissão de Demolição de Imóveis Irregulares da SEDUR se reunirá sempre que for solicitado pelo Representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, para discutir, analisar, autorizar, avaliar, formalizar e deliberar os processos pertinentes às demandas por demolições no Município da Serra.

Art. 5º A execução de demolições de obras irregulares pelo poder público municipal, após ouvida previamente a Procuradoria do Município, fica o proprietário ou seu representante legal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

obrigado a pagar todos os custos do serviço necessários à demolição, como remoção de entulhos, prevenção de poeira, etc.

Art. 6º Em atendimento ao artigo 96 da Lei Municipal nº 1947/1996 o Prefeito Municipal delega à Comissão de Demolição a responsabilidade por autorizar a demolição de imóveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 1º de fevereiro de 2023


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal